

**Circular nº 24/2023**

**Abril**

---

**Assunto:** ALTERAÇÃO ao CÓDIGO TRABALHO; e, a LEIS CONEXAS e Outras.  
Circular de apresentação.

---

Finalmente, foi publicado no D.R. n.º 66, 1.ª Série, de 3 Abril 2023, Fhs. 2 a 85, **as alterações à Legislação Laboral**, sendo necessário reter que,

- Não se trata apenas de alterações ao CÓDIGO DO TRABALHO, embora em relação a este diploma sejam alterados 99 artigos! – Fh. 2 a 32, D.R..
- Também são aditados, ao Código do Trabalho 17 novos artigos, – Fhs. 48 a 54, D.R..
- Acresce a revogação de alguns números de 3 artigos do Código do Trabalho, – Fh. 60, D.R..

Mas **não só** ao Código do Trabalho. É que,  
Também a Legislação Conexa, ao Código do Trabalho, sofre alterações,  
de que destacamos:

- Alteração à Lei n.º 105/2009, 14 Setembro, 1.ª alteração ao Código (Regulamentação do Código), - Fh. 32, do D.R..
- Alteração à Lei n.º 107/2009, 14 Setembro, sobre o regime processual aplicável às contraordenações laborais e da Seg. Social, - Fh. 34 a 36, D.R..
- Alteração ao Código Regime Contributivo do Sistema Previdencial e Seg. Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, - Fh. 36 e 37, D.R.. Este diploma é republicado a Fh. 61 a 76.
- Alteração ao Decreto-Lei n.º 235/92, 24 Outubro, regime jurídico do trabalho doméstico, - Fh. 37 a 39, D.R.. Este diploma é republicado a Fh. 77 a 85, D.R..
- Alteração ao Decreto-Lei n.º 102/2000, de 2 Junho, sobre o Estatuto da Inspeção Geral do Trabalho, - Fhs. 41 a 46, D.R..
- Alteração ao Decreto-Lei n.º 66/2011, 1 Junho, que estabelece regras para os Estágios Profissionais, - Fh. 47 e 48, D.R..

e, algumas outras, poucas, que considerarei não referir, porque para confusão já basta!

Como se compreende, as alterações, aditamentos, revogações são mais que muitos, e isto só visando o Código do Trabalho.

Mas consideramos que não deve ser apenas o Código Trabalho a merecer a n/ atenção.

A Legislação conexa também deverá ser tratada, e com a melhor atenção, no que respeita a alterações, aditamentos e revogações. É matéria muito importante.

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

O Código Trabalho vai ser objeto de muitas (as suficientes) Circulares, as necessárias a alertar o Sr. Avençado para esta 19.<sup>a</sup> ou 20.<sup>a</sup> alteração ao Código do Trabalho. Já lhe perdi a conta!

Aconselhamos que retirem do Diário da República fotocópia desta matérias, Fh. 2 a 85; ou,

Que comprem um exemplar do Código do Trabalho. O que não deve ser feito já, --- senão, tentarão impingir-lhe um Código desatualizado..., mas daqui a 15 ou 20 dias. A n/ preferência vai para o Código da “LIVRARIA ALMEDINA”, editora de livros jurídicos, especializada portanto na matéria, --- não tenho comissão... podem crer!....

A posse, pelos Serviços de Pessoal, --- ou, dos Recursos Humanos ---, de um Código Trabalho é essencial a qualquer Empresa minimamente organizada. O custo de um Código é baixo: +/- 20,00€.

Agradeço que os Recursos Humanos acompanhem as minhas Circulares, quase diariamente, não deixando acumular. Se NÃO o fizerem, vão ter problemas de acompanhamento, tal é brutal alteração da Legislação Laboral.

Naturalmente, qualquer dúvida que surja deve ser levada ao m/ conhecimento.

As alterações ao Código e Legislação Conexa entram em vigor a 1 Maio de 2023.

E,

Mãos à obra.

